

pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

CONTRATO Nº 88/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 88/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA P. GALVÃO DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS EIRE - EPP PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61;

CONTRATADA: P. GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, 14.376.716/0001-00, sediada na Rua: Rodrigues Alves, 251, CEP: 57.010-280 – Prado – Maceió/Al, Tel.: 82 98146-2723/98151-5168/3432-9369, E-MAIL: p.galvao@outlook.com, representada pela Sra. Priscilla Souza Galvão Santana, CPF sob nº 070.904.504-22.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL, situada a Av. Otacílio Cavalcante, s/n, bairro Chã de Pilar, neste Município, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) Monica Maria dos Santos Silva;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 0621-0011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

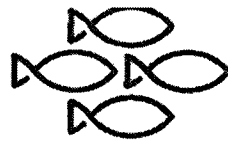
1.3. Detalhamento do objeto:

LOTE 06						
Item	Especificação	Unid.	Saldo Restante	Quant. A ser contratada	Valor Unit.	Valor Total
369	POLPA ACEROLA	285	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	POLPA ACEROLA
370	POLPA CAJÚ	272	40	R\$ 7,76	R\$ 310,40	POLPA CAJÚ
371	POLPA CAJÁ	290	15	R\$ 18,85	R\$ 282,75	POLPA CAJÁ
372	POLPA GOIABA	283	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00	POLPA GOIABA
373	POLPA GRAVIOLA	283	20	R\$ 22,90	R\$ 458,00	POLPA GRAVIOLA

**Praça Floriano Peixoto s/n, Centro - Pilar/AL CEP:57150-000
CNPJ: 12.200.150/0001-28**

P GALVAO
DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS
LTDA:14376716
000100

Assinado de forma digital por P GALVAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:14376716000100 Dados: 2023.10.31 15:27:27 -03'00'



pilar Prefeitura
Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

374	POLPA MANGA	283	20	R\$ 6,16	R\$ 123,20	POLPA MANGA
375	POLPA MARACUJÁ	283	20	R\$ 16,90	R\$ 338,00	POLPA MARACUJÁ
376	POLPA TANGERINA	298	15	R\$ 19,79	R\$ 296,85	POLPA TANGERINA
377	POLPA PITANGA	299	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00	POLPA PITANGA
						VALOR TOTAL R\$ 2.339,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 2.339,20** (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Função Programática: 08.244.0004.8009

Projetos/Atividade: 8009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO NUTRICIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a:

5.1.1 efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido na ata e neste termo de contrato;

5.1.2. comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.3. prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

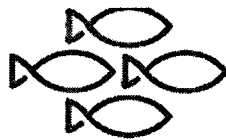
5.1.4. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

5.1.5. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

5.1.6. renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

5.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;

5.1.8. aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

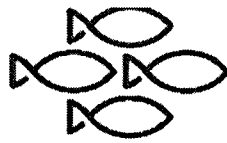
**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 5.2. A Adjudicatária obrigará-se a fornecer em conformidade com o que foi licitado, de acordo com o Termo de Referência, obriga-se também a:
- 5.1.2 arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição do objeto ofertado na licitação;
 - 5.1.3 manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
 - 5.1.4 fornecer em conformidade com o que foi licitado, nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
 - 5.1.5 corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
 - 5.1.6 abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes desta contratação sem a expressa concordância do Município;
 - 5.1.7 responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência do contrato por seus agentes ou prepostos;
 - 5.1.8 manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no edital.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. A Adjudicatária que ensejar o retardamento do certame, falhar ou fraudar na execução da Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 6.3. Se a licitante vencedora recusar-se a receber a Ordem de Fornecimento ou, quando for o caso, assinar o contrato injustificadamente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor da Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 6.4. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Adjudicatária as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- 6.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo ainda ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 6.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.
- 6.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitante.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 7.1. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 7.2. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada ao fornecedor por e-mail ou qualquer outro meio hábil.
- 7.3. A Adjudicatária ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência do contrato, mesmo se o fornecimento delas decorrente for previsto para data posterior ao seu vencimento.
- 7.4. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.
- 7.5. O fornecimento do objeto deverá apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.
- 7.6. Se a Adjudicatária se recusar injustificadamente a fornecer o objeto aqui licitado na forma estabelecida no Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a desistente às penalidades legais, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAIS

- 8.1. O objeto será recebido por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições e adequação as condições especificadas neste termo, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e/ou por elas atribuídas e posteriormente não comprovadas pela Administração.

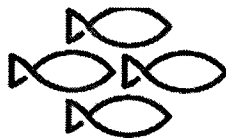
9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento à adjudicatária será efetuado em até 30 dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Adjudicatária se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Adjudicatária tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 9.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 9.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta- corrente da Adjudicatária ou através de emissão de cheque do licitante, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta- corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação. (Art. 65, parágrafo primeiro da lei nº 8.666/93).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 11.1. Caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará, durante a vigência do contrato, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for preciso, mediante o recebimento da nota de empenho, que será emitida no valor correspondente a Ordem de Fornecimento.
- 11.2. Todos os materiais adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referencia, fabricante procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações, no que couber;
- 11.3. Os objetos serão entregues conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 30 (Trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual conterà os itens, e o local a ser entregue os objetos.
- 11.4. Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;
- 11.5. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Secretaria Municipal de Assistência Social até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;
- 11.6. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- 11.7. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providencias a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 11.8. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

- 12.1. **ALMOXARIFADO** – Av. Otacílio Cavalcante, Chã de Pilar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Pilar/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pilar - Alagoas, 26 de outubro de 2023.

RENATO
REZENDE
ROCHA
FILHO:0374927
1461

Assinado de forma
digital por RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:0374927146

MUNICÍPIO DE PILAR

Renato Rezende Rocha Filho

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Monica Maria dos Santos Silva

INTERVENIENTE

P GALVAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:14376716000100

Assinado de forma digital por P GALVAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:14376716000100
Dados: 2023.10.31 15:26:22 -03'00'

P. GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Priscilla Souza Galvão

CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 027/2023, que tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios a serem executados nos equipamentos instalados nas dependências dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/Alagoas, em favor das empresas: **JOSE ISRAEL DA CRUZ CLIMATIZAÇÃ**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.263.449/0001-03, vencedora do lote 01, 02, 03, 04 e 05 perfazendo o Valor do lote 1 R\$ 53.997,00 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais); Valor do lote 2 R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos e oito mil e duzentos reais); Valor do lote 3 R\$ 133.650,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais); Valor do lote 4 R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) e Valor do lote 5 R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais); perfazendo o Valor total R\$ 636.347,00 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais). Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 01 de novembro de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRED
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:9793CC32

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: Registro de Preços Para Futura Aquisição de Material Lúdico.

Data da Abertura 17 de novembro de 2023, as 09h00min. Acolhimento das propostas a partir de 03/11/2023 às 10h até as 09h00 do dia 17 de novembro de 2023, horário da disputa 09h15min do horário de Brasília. <https://bnc.org.br/>

O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00h às 14:00h, na sede Administrativa da Comissão de licitação, situada a Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL

Piaçabuçu, 01 de novembro de 2023.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:2E7782C5

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023
FORNECEDORA REGISTRADA JOSE ISRAEL DA CRUZ CLIMATIZAÇÃ, inscrita no CNPJ sob n.º 30.263.449/0001-03– Objeto: SRP para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios a serem executados nos equipamentos instalados nas dependências dos diversos departamentos da Prefeitura

Municipal de Piaçabuçu/Alagoas, perfazendo o Valor do lote 1 R\$ 53.997,00 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais); Valor do lote 2 R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais); Valor do lote 3 R\$ 133.650,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais); Valor do lote 4 R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) e Valor do lote 5 R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais); perfazendo o Valor total R\$ 636.347,00 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais).

Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 01 de novembro de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRED
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:2E7E43B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: P. GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 14.376.716/0001-00, sediada na Rua: Rodrigues Alves, 251, CEP: 57.010-280 – Prado – Maceió/Al, Tel.: 82 98146-2723/98151-5168/3432-9369, E-MAIL: p.galvao@outlook.com, representada pela Sra. Priscilla Souza Galvão Santana, CPF sob nº 070.904.504-22.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios.

DO VALOR: pelo presente, o valor total é de R\$ 2.339,20 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 8000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa de Trabalho: 08.244.0004.8009 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO NUTRICIONAL
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:89051D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

O prefeito **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação nos autos do processo administrativo nº 0724-0009/2023, em favor da empresa